



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# **Assembleia Legislativa de Alagoas**

## **20ª Legislatura**

### **Mesa Diretora**

Marcelo Victor (MDB) - Presidente  
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente  
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente  
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário  
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário  
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário  
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente  
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)  
André Silva (REPUBLICANOS)  
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)  
Breno Albuquerque (MDB)  
Cabo Beбето (PL)  
Cibele Moura (MDB)  
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)  
Dr. Wanderley (MDB)  
Fátima Canuto (MDB)  
Fernando Pereira (PP)  
Gabi Gonçalves (PP)  
Inácio Loiola (MDB)  
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)  
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)  
Remi Calheiros (MDB)  
Ronaldo Medeiros (PT)  
Rose Davino (PP)





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS  
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

## PARECER Nº 1505/24

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASS. MUN. E DEFESA DO CONS. E CONTRIB.

Processo nº - 1896/24

Relator: *Cibele Morra*

### I - RELATÓRIO

Vem à análise destas Comissões o Projeto de Lei nº 1065, de 2024, de autoria do Governador do Estado de Alagoas, que dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição aos profissionais do magistério da educação básica estadual de recursos relativos às diferenças do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério (FUNDEF), em virtude do julgamento da Ação Civil Originária — ACO nº 701, pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

O projeto visa assegurar que os recursos complementares, reconhecidos como devidos pela União, sejam distribuídos proporcionalmente aos profissionais da educação que atuaram no magistério da rede pública estadual de Alagoas entre janeiro de 1998 e dezembro de 2006, período no qual os repasses do FUNDEF foram realizados de maneira insuficiente.

O Projeto de Lei é composto por seis artigos que estabelecem a distribuição dos recursos, os critérios para identificação dos beneficiários, a forma de cálculo dos valores a serem pagos, e as disposições sobre possíveis retenções legais e a criação de créditos adicionais para a execução dos pagamentos.

Este parecer se deterá à análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa da proposta, bem como ao cumprimento das exigências fiscais e orçamentárias, além da análise de mérito da medida.

### II - VOTO DO RELATOR

#### a) Análise de Constitucionalidade e Legalidade

O Projeto de Lei em apreço encontra-se em conformidade com as disposições constitucionais, em especial com o art. 86, § 10, II, b, da Constituição do



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS  
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Estado de Alagoas, que confere ao Governador do Estado a prerrogativa de propor leis que tratem de organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Poder Executivo.

O projeto também respeita o princípio da legalidade e da reserva de lei, especialmente ao regular a destinação de recursos públicos e o direito à percepção de abonos pelos profissionais do magistério, tendo em vista o reconhecimento pelo STF do direito ao recebimento dos valores complementares do FUNDEF.

#### **b) Análise Jurídica**

O Projeto de Lei está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, respeitando as diretrizes da Lei Federal nº 14.113/2020, que institui o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), e suas modificações trazidas pela Lei Federal nº 14.325/2022. A iniciativa de distribuir os recursos aos profissionais do magistério da rede pública estadual durante o período em questão está em consonância com os princípios da isonomia, moralidade administrativa e valorização dos profissionais da educação, conforme preconizado pela Constituição Federal.

O Projeto também respeita as decisões judiciais, estabelecendo que eventuais retenções ou a destinação específica dos recursos deverão observar o que for determinado pelo Poder Judiciário, inclusive com a criação de contas específicas para o gerenciamento dos valores, caso seja necessário.

#### **c) Análise de Atendimento ao Art. 169 da Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal**

O Projeto de Lei atende ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, que impõe limites para despesas com pessoal, observando as normas gerais estabelecidas pela União. A distribuição dos recursos oriundos do FUNDEF não representa criação de nova despesa, mas sim o pagamento de valores já reconhecidos como devidos pela União, e que têm caráter indenizatório.

Além disso, o Projeto respeita as exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). Tais artigos dispõem sobre a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, condicionando sua aprovação à estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como à declaração do ordenador da despesa sobre a adequação

4



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS  
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No caso em tela, a fonte de recursos para o pagamento dos abonos é proveniente da complementação de valores do FUNDEF, já reconhecida pelo STF e a serem repassados pela União ao Estado de Alagoas. Assim, os pagamentos previstos no Projeto de Lei são plenamente amparados pelos valores a serem recebidos, não implicando aumento de despesa sem a correspondente receita, e sendo, portanto, compatíveis com as exigências da LRF.

#### **d) Análise de Técnica Legislativa**

A redação do Projeto de Lei segue as normas de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. O texto é claro, objetivo e bem estruturado, permitindo a adequada compreensão de seu conteúdo e a sua aplicação pela Administração Pública.

#### **e) Análise de Mérito**

O mérito da proposta reside na justiça e na equidade que se busca com a distribuição dos recursos do FUNDEF, destinados aos profissionais da educação básica que, à época, foram prejudicados por repasses insuficientes. A medida contribui para a valorização dos profissionais da educação, reconhecendo seu papel essencial na formação dos cidadãos e no desenvolvimento do Estado de Alagoas.

A distribuição proporcional dos recursos promove a isonomia entre os servidores, assegurando que todos os que se enquadram nos critérios estabelecidos tenham acesso ao montante que lhes é devido. Além disso, ao respeitar o caráter indenizatório dos valores e estabelecer critérios claros para a distribuição, o projeto reforça o compromisso do Estado com a moralidade administrativa e a eficiência na gestão pública.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei nº 1065, de 2024, atende aos requisitos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa, bem como às exigências fiscais e orçamentárias previstas na Constituição Federal e na



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS  
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Lei de Responsabilidade Fiscal, opinamos pela sua **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa**, e, no mérito, pela **aprovação** da matéria, com a emenda em anexo.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL**, em Maceió, **20** de agosto de 2024.

_____	<b>PRESIDENTE</b>	_____
<i>Aldele Farias</i>	<b>RELATOR</b>	<i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i>		_____
<i>[Signature]</i>		_____
<i>Breno A.</i>		_____



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS  
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

**EMENDA ADITIVA Nº.**

**AO PROJETO DE LEI Nº. 1065/2024**

Adicione-se ao art. 2º o § 3º, e ao art. 3º o § 5º, todos no **PROJETO DE LEI Nº. 1065/2024:**

Art. 2º .....

.....

§ 3º Os rendimentos advindos dos recursos da ACO nº 701/STF, incidentes desde a data do efetivo recebimento nas contas do Estado, serão utilizados para efetuar pagamentos adicionais aos funcionários da rede pública estadual de educação, não incluídos no parágrafo anterior, desde que comprovem efetivo exercício na rede pública de ensino do Estado de Alagoas, durante no período previsto no § 1º deste artigo.

Art.3º .....

.....

§ 5º Não incidirá a contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência do abono previsto nesta lei.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 20 de agosto de 2024.**

_____	PRESIDENTE	_____	_____
<i>Osbeide Lourenço</i>	RELATOR	<i>Alcides</i>	<i>Juliano</i>
<i>Breno P.</i>	_____	_____	_____
<i>Osbeide Lourenço</i>	_____	_____	_____
<i>Franco</i>	_____	_____	_____

**ATO DAP Nº 1360/2023**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear WERLAYNNE KELLY GOMES DE OMENA CAVALCANTE, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.356.004-77, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de agosto de 2024.

**ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES**  
Diretor de Administração de Pessoal

**ATO DAP Nº 1361/2023**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear ROBERT ALBUQUERQUE E SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.963.914-50, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de agosto de 2024.

**ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES**  
Diretor de Administração de Pessoal

**ATO DAP Nº 1362/2023**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear LUCAS EMANUEL DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.354.634-95, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de agosto de 2024.

**ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES**  
Diretor de Administração de Pessoal

**ATO DAP Nº 1363/2023**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear LUANA KARLA DA SILVA OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 084.617.714-51, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de agosto de 2024.

**ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES**  
Diretor de Administração de Pessoal

**ATO DAP Nº 1364/2023**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear ALINE LUCIA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 135.251.624-13, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de agosto de 2024.

**ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES**  
Diretor de Administração de Pessoal

**ATO DAP Nº 1365/2023**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear MIGUEL BARROS DA SILVA JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 888.944.284-00, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-01, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de agosto de 2024.

**ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES**  
Diretor de Administração de Pessoal

**ATO DAP Nº 1366/2023**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear JOSEILTON DE OLIVEIRA ALVES, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.618.694-63, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-01, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de agosto de 2024.

**ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES**  
Diretor de Administração de Pessoal

**ATO DAP Nº 1367/2023**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear ISAAC RIBEIRO DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.012.324-39, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-01, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de agosto de 2024.

**ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES**  
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 1368/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear ROZEVALDO DE OLIVEIRA LESSA, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.393.484-34, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de agosto de 2024.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES  
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 1369/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear MARIA LUCIA BEZERRA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 679.115.604-04, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de agosto de 2024.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES  
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 1370/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear THIAGO LIMA DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.215.594-65, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de agosto de 2024.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES  
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 1371/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear KARLYSSON FERREIRA SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.322.284-70, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de agosto de 2024.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES  
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 1372/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear BRENDA PEREIRA DE LIMA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 177.015.024-24, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de agosto de 2024.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES  
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 1373/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear IVONE BEZERRA SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 926.267.854-15, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de agosto de 2024.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES  
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 1374/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear LILIA FERNANDA ANDRADE DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 954.985.327-68, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-15, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de agosto de 2024.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES  
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 1375/2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar CAIO VICTOR COSTA GOMES, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.403.594-51, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-15, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de agosto de 2014.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES  
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DRH Nº 148/2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear LÍLIAN PEREIRA DE BARROS CORREIA, inscrita no CPF/MF sob o nº 024.530.474-69, para exercer o cargo em comissão, de Secretário Parlamentar, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de agosto de 2024.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR  
Diretor de Recursos Humanos

ATO DRH Nº 149/2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar FRANCISMAR TORRES CAVALCANTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.554.764-20, do cargo em comissão, de Secretário Parlamentar, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de agosto de 2024.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR  
Diretor de Recursos Humanos

